



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 355/95, de 15 de março de 1995.

Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva
ao art. 11 da Lei 082/90 ,
de 28.06.90.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu ,
no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 11 da Lei 082/90,
de 28.06.90, o seguinte teor:

" SEC. 4 - Diretoria de Escolas Municipais, clas
sificada pela Secretária como Escola de médio e grande portes.

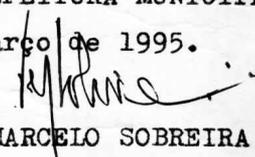
SEC-4.1 - Vice-Diretoria para as Escolas mencio -
nadas no SEC.4.

SEC-4.2 - Coordenação para as Escolas Distritais
e anexo da Escola Pe. Januário Campos (Municipal).

Parágrafo Único - As Escolas com até 800 alunos,
classificam-se como médio porte, e acima de 800 alunos, como de
grande porte."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 15 de março de 1995.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL